DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7955/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13916/2017
PROTOCOLO	: 1827238
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017
CONTRATADA	: FABIANA ALVES AIRES ME.
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 107.814,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 105/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante*** e a empresa ***Fabiana Alves Aires ME.,*** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 019/2017, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (linhas fracassadas e desertas), com valor contratual no montante de R$ 107.814,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio do Acórdão da 1ª Câmara AC01 – 331/2020 (TC/MS 13914/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato, do Termo Aditivo e a execução do Contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização da Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA – DFE – 657/2019, manifestando-se pela ***regularidade*** da formalização do contrato, do Termo Aditivo e respectiva execução financeira.

Acompanhando o posicionamento do corpo técnico, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7967/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo, do Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Divisão de Fiscalização quanto o Ministério Público manifestaram-se pela regularidade da formalização do Contrato, do Termo Aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato.

Em relação ao contrato celebrado (peça n.º 02), se observa que o referido instrumento contém em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução.

A formalização do Contrato Administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 107.814,00, com vigência de 08 (oito) meses a contar da data de 10 de maio de 2017 e término em 13 de dezembro de 2017, tendo sido assinada pela Secretária Municipal de Educação e pela contratada.

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 30/05/2017 (p. 16), com atendimento as exigências previstas na Lei n°8.666/93.

Ademais, a publicação à imprensa oficial foi realizada de forma tempestiva, comprovando assim o atendimento às disposições contidas na Lei de Licitações e na Resolução TC/MS n.°54/16.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa formalização do Contrato Administrativo (Lei n.º 8.666/93).

No que tange ao 1º Termo Aditivo (peça n.º 32) refere-se à prorrogação do prazo do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias letivos, durante o período compreendido entre 14/12/2017 a 13/04/2018.

Assim, acompanho o entendimento dos Órgãos Técnicos pela regularidade da alteração objeto deste julgamento, e registro que constam nos autos a justificativa, o parecer jurídico, a nota de empenho, bem como a publicação e o extrato de publicação e as respectivas certidões negativas, em atendimento a legislação em vigência.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Do Contrato	R$ 207.927,00
Valor Total Empenhado	R$ 113.974,80
Total De Notas Fiscais	R$ 113.974,80
Total De Ordens De Pagamento	R$ 113.974,80

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a execução financeira regular, pois encontra-se

atenta à legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 105/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n.º 105/2017 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar **QUITAÇÃO** à Sr.ª Magali de Araújo Lima, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

dko